**PROJETO DE LEI Nº DE 2021.**

 **Dispõe sobre permissão do ingresso de animais de estimação em hospitais, no âmbito do Munícipio de Mogi Mirim, e dá outras providências.**

* Art. 1º - Fica permitido o ingresso de animais de estimação em hospitais, para visitas a pacientes internados, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, consideram-se animais domésticos e de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhe perigo, além daquelas utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA) como cães, gatos, pássaros, coelhos, hamsters e outras espécies, mediante prévia autorização do médico do paciente, segundo o quadro clínico do mesmo.

* Art. 2º - Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição de saúde do animal.

§1º - A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital.

§2º - Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada e, tratando-se de cães e gatos, deverão estar em guias presas por coleiras e, se necessário, enforcador e focinheiras.

Art. 3º - Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação dos pacientes internados.

§1º - A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, observado o disposto no § 1º do art. 2º.

§2º - A visita dos animais deverá ser agendada previamente na administração do hospital, respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§3º - O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.

* Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 27 de Julho de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA